

Decretado
Amoílhaud inf
Recei feredes
Lin. 161-3- Felau 51
Almeida Rodrigues
Felau 51
Mr
Forte
Luis
franc
hs
8

Minuta dos Estatutos da Liga dos Amigos
do Hospital Distrital de
L A M E G O

Capitulo I

(denominação, natureza, fins e âmbito)

Artigo 1º

1- A Liga dos Amigos do Hospital Distrital de Lamego rege-se primordialmente pelos presentes Estatutos, tendo a sua sede em Lamego, sendo constituída por tempo indeterminado. _____

2- O seu âmbito de acção coincide com a área de influência do Hospital Distrital de Lamego. _____

Artigo 2º

A actuação da Liga desenvolver-se-á com respeito pela autonomia e funcionamento do Hospital, em colaboração e apoio aos serviços que estejam vocacionados para actuarem no domínio em que se inserem os fins prosseguidos pela Liga. _____

Artigo 3º

1- A Liga tem por objectivos a promoção e apoio a iniciativas que visem a melhoria do nível de saúde e bem estar dos doentes. _____

2- Para tanto, a Liga promoverá: _____

a) A participação, a título consultivo, na definição das grandes orientações da política de saúde do Hospital; _____

b) A colaboração com todas as pessoas, singulares ou colectivas, com vista ao máximo aproveitamento de todas as potencialidades tendentes à melhoria do nível de saúde; _____

c) A colaboração activa com o Serviço Social do Hospital, tanto no acolhimento, como internamento, assistência domiciliária e ambulatória, como na integração social; _____

d) A promoção e apoio a iniciativas para doentes crónicos, convalescentes, deficientes, dádivas de sangue ou outras; _____

e) A dignificação da actividade dos colaboradores, trabalhadores e utentes do Hospital; _____

f) A colaboração em iniciativas que visem contribuir para o bem estar dos doentes. _____

Artigo 4º

A Associação não tem fins lucrativos nem políticos e visa a solidariedade social. _____

Capitulo II

(Dos Associados)

Secção primeira

(Dos Associados e seus deveres)

Artigo 5º

Podem fazer parte da Liga dos Amigos do Hospital Distrital de Lamego todas as pessoas singulares ou colectivas que nela se inscrevam e aceitem os princípios consignados nos Estatutos. _____

Artigo 6º

A candidatura a associado será feita por proposta de dois associados no pleno gozo dos seus direitos, competindo à

6- Da entrega de recurso prevista na alinea c) do nº1

5 — $\frac{1}{2} \times 7$
 88

7/25

7/25

7/25

- 7/25

7/25

7/25

- 7/25

7/25

7/25

7/25

7/25

7/25

7/25

7/25

7/25

7/25

7/25

do artigo 11º é da exclusiva competência da Assembleia Geral.

Capitulo III
(da Organização e Administração)
Secção primeira
(Generalidades)

Artigo 15º

São Orgãos Sociais da Liga:

- a) A Assembleia Geral
- b) A Direcção
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 16º

1- É de dois anos a duração do mandato dos membros que constituem os Orgãos Sociais.

2- A posse dos membros eleitos para estes Orgãos deverá verificar-se dentro dos primeiros quinze dias do respectivo biénio.

3- Os membros substitutos serão chamados à efectividade para preenchimento das vagas, ausências ou impedimentos que se derem.

Artigo 17º

1- Em nenhum caso, os membros dos corpos sociais poderão receber qualquer remuneração pelo exercício dos seus cargos, podendo ser reembolsados de todas as despesas efectuadas ao serviço da Liga.

Secção segunda
(Da assembleia geral)

Artigo 18º

A Assembleia Geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 19º

As deliberações da Assembleia Geral, salvo o caso previsto no artigo 21º, serão tomadas pela maioria dos associados nela presentes, cabendo ao Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 20º

O número mínimo de associados necessário para a convocação da Assembleia Geral para alteração dos Estatutos é de 20% dos inscritos.

Artigo 21º

As deliberações sobre a alienação de bens do património e sobre a dissolução da Liga requerem o voto favorável de 2/3 dos votantes.

Artigo 22º

1- Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros dos Orgãos Sociais, tanto efectivos, como suplentes;
- b) Votar os orçamentos, relatório e contas de gerência;
- c) Deliberar sobre a alteração aos Estatutos;
- d) Apreciar e discutir actos e decisões dos Orgãos Sociais, confirmando-os ou revogando-os;

Amesland *MS* *Paulo* *Guadalupe* *Salvador* *Mr. Fede* *Paulo*
e) Manifestar-se sobre problemas postos à Mesa para a apreciação e votação; _____

f) Deliberar sobre eventual adesão a Federações ou fusão com Associações que prosseguem fins idênticos; _____

g) Deliberar sobre a eventual dissolução da Liga e sobre a alienação do seu património; _____

h) Deliberar sobre os regulamentos elaborados pela Direcção. _____

2- As eleições e as deliberações disciplinares, bem como as que impliquem apreciação de mérito ou demérito das pessoas exigem escrutínio secreto. _____

Artigo 23º

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, sendo o presidente substituído na sua ausência pelo vice-presidente. _____

Artigo 24º

Compete ao Presidente da Mesa: _____

a) Convocar as assembleias e dirigir os trabalhos; _____

b) Assinar com os restantes membros da Mesa as actas; _____

c) Aceitar, no prazo legal, os recursos interpostos nos termos a que se refere a alínea c) do nº1 do artigo 9º. _____

Artigo 25º

Compete ao secretário da Mesa: _____

a) A redacção das actas e leitura do expediente; _____

b) A elaboração, publicação e expedição dos avisos convocatórios. _____

Artigo 26º

A Assembleia Geral reúne ordinariamente: _____

a) Até 30 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior e respectivo parecer do Conselho Fiscal; _____

b) Até 15 de Novembro, para aprovação do orçamento ordinário do ano imediato e, de dois em dois anos, para a eleição dos Órgãos Sociais. _____

Artigo 27º

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente: _____

a) Por iniciativa do seu presidente; _____

b) A pedido de qualquer Órgão Social; _____

c) A requerimento de um grupo de pelo menos 15% dos seus associados, no pleno gozo dos seus direitos, salvo o disposto no artigo 20º. _____

Artigo 28º

1- A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados e/ou através de anúncio publicado num jornal local, com a antecedência mínima de dez dias, fazendo-se menção da data, hora e local da assembleia e respectiva ordem de trabalho. _____

2- Se à hora marcada não estiver presente, pelo menos, metade dos seus associados, poderá funcionar meia hora depois com qualquer número de presentes. _____

3- Se o presidente não estiver presente, dirigirá os trabalhos o Vice Presidente, e na falta deste, a Assembleia designará o associado que nessa ocasião deverá presidir. _____

4- No caso de se tratar de Assembleia extraordinária reque-

Handwritten signatures and notes at the top of the page, including "Folha 6" and "8".

rida pelos associados, esta não se realizará se os presentes forem em número inferior aos dos requerente e se, pelo menos, dois terços destes não comparecerem.

5- Os associados a que se refere o número anterior são responsáveis pelas despesas de convocação, pelo que deverá o primeiro signatário entregar com o respectivo requerimento, a quantia normalmente gasta nas Assembleias anteriores, sendo reembolsado se a mesma se realizar.

6- Nos casos previstos nas alíneas b) e c) do artigo 27º a Assembleia Geral terá de ser convocada para os trinta dias seguintes à recepção do respectivo pedido ou requerimento.

Secção Terceira (Da Direcção)

Artigo 30º

A Direcção é composta por cinco membros efectivos, que desempenharão os cargos de presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal e dois membros suplentes.

Artigo 31º

Compete à Direcção:

- a) Representar a Associação;
- b) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o orçamento, o relatório e as contas;
- c) Arrecadar as receitas e pagar as despesas, administrar o património da Associação, que receberá e entregará por inventário no dia de posse;
- d) Aprovar e rejeitar as admissões de associados;
- e) Aplicar as sanções previstas nas alíneas a) a e) do nº1 do artigo 11º;
- f) Organizar e manter em dia o registo de associados, admitir e demitir o pessoal da Associação;
- g) Executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as próprias;
- h) Praticar todos os actos necessários à realização dos fins da Liga, bem como tomar todas as resoluções em matérias não reservadas aos outros órgãos;
- i) Elaborar os regulamentos e submetê-los à apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 32º

A Direcção reunirá obrigatoriamente trimestralmente ou sempre que o julgue necessário, exarando em livro próprio as resoluções que sejam tomadas, por maioria dos titulares presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 33º

1- A Direcção deverá elaborar a contabilidade da Liga e manter os livros escriturados em dia.

2- As contas de gerência serão submetidas à apreciação da Assembleia Ordinária, com respectivo parecer do Conselho Fiscal, e estarão patentes aos associados durante os 10 dias anteriores à Assembleia Geral.

Artigo 34º

Os membros da Direcção respondem individual e solidariamente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício das suas funções, ficando isentos aqueles que tenham votado contra as deliberações tomadas e o deixem exarado na acta ou não hajam as-

sistido às sessões respectivas.

Artigo 35º

22 Feb
Subject's
Shes

vice-
—
os;
umen-

- Handwritten signature: *J. F. [illegible]*

- vico de ses

Artigo 37º

- Artigo 37º

Source: *U.S. Census Bureau, Current Population Reports, 1990*

Artigo 38º

- ## Artigo 38º

Secreto Quantas

Artigo 39

P10

Artigo 40

- ## Artigo 40

5 mil 1/2 to 5 to 10 mil 1/2 in
 common
 1/2 to 1/4 in 1/2 to 1/4 in 1/2 to 1/4 in 1/2 to 1/4 in
 1/2 to 1/4 in 1/2 to 1/4 in 1/2 to 1/4 in 1/2 to 1/4 in
 1/2 to 1/4 in 1/2 to 1/4 in 1/2 to 1/4 in 1/2 to 1/4 in

Fach 9
Kreuz

João de Jesus Francisco

Agostinho de

João de

Petro Maria dos Santos Cordero

Maria Antônia de Almeida de Almeida de Castro e Aguiar

João de

Adriano de

Antônio Maria de Almeida de Almeida de Castro e Aguiar

João de

João de

Antônio de Almeida de Almeida de Castro e Aguiar

João de

João de Almeida de Almeida de Castro e Aguiar

Notário

João de Almeida de Almeida de Castro e Aguiar

